



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

LEI COMPLEMENTAR 002/99

Dispõe sobre antecipação de 50% do 13º Salário.

CLEWIS HENRI MUNHOZ, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

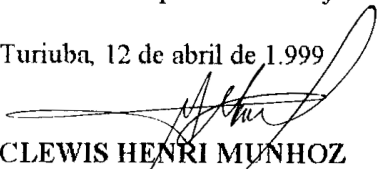
Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, no mês do aniversário de cada servidor municipal, sendo que os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos no mês de dezembro e caso haja reajuste salarial após o aniversário do servidor, a diferença será paga na parcela de dezembro.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.999.

Turiuba, 12 de abril de 1.999


CLEWIS HENRI MUNHOZ
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.


SEBASTIÃO ANÍZIO
-Secretário-